
O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO: UM COMPLEMENTO NA FORMAÇÃO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Renata Andrade Perão*
Virginia Mara Próspero da Cunha

Resumo: O objetivo deste artigo de pesquisa bibliográfica é trazer uma reflexão sobre a complementação do ensino para os alunos do público-alvo da educação especial. O artigo se estrutura a partir de uma abordagem qualitativa e tem como intenção identificar as atribuições dos profissionais especialistas atuantes no Atendimento Educacional Especializado (AEE) dentro do ambiente escolar e sua atuação na complementariedade ou suplementação do ensino para os alunos com deficiência. Este artigo traz como reflexões teóricas a concepção sócio-histórica do desenvolvimento humano, por meio das concepções de Vigotski, evidenciando a possibilidade do aprendizado. Espera-se com esse artigo aprofundar nas reflexões acerca do ensino-aprendizagem dos alunos que fazem parte da educação especial.

Palavras-chave: Educação Especial; Atendimento Educacional Especializado; Ensino-aprendizagem.

A SPECIALIZED EDUCATIONAL SERVICE: A COMPLEMENT IN THE TRAINING OF SPECIAL EDUCATION STUDENTS

Abstract: The purpose of this bibliographical research article is to bring a reflection on the complementation of Teaching for students from the target audience of special education. The article is structured from a qualitative approach and intends to identify the attributions of specialist professionals working in Specialized Educational Service within the school environment and their role in the complementarity or supplementation of education for students with disabilities. This article brings as theoretical reflections the socio-historical conception of human development, through Vigotski's conceptions, highlighting the possibility of learning. It is hoped that this article will deepen reflections on the teaching and learning of students who are part of special education.

Keywords: Special education; Specialized Educational Service; Teaching and learning.

*** Autora correspondente**

Mestranda em Educação pela Universidade de Taubaté (UNITAU); Professora Especialista em Atendimento Educacional Especializado (AEE).
E-mail: peraorenata@gmail.com

1. Doutora e mestre em Educação (Psicologia da Educação) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Docente no Mestrado Profissional em Educação da Universidade de Taubaté, Brasil (UNITAU). E-mail: vimaracunha@gmail.com

Submissão: 02/11/2021

Aceite: 14/12/2021

Como citar:

PERÃO, R. A.; CUNHA, V. M. P. da. O atendimento educacional especializado: um complemento na formação dos alunos da Educação Especial. **Docent Discunt**, v. 2, n. 2, p. 77-89, 2021. <https://doi.org/10.19141/2763-5163.docentdiscunt.v2.n2.p77-89>

O atendimento educacional especializado:
um complemento na formação dos alunos da educação especial

A educação especial é uma parte da educação que se incumbi do atendimento e da educação de pessoas com deficiências em institutos. Dependendo do país, a educação especial é realizada fora do sistema regular de ensino. Com essa abordagem, as demais necessidades educativas que não se classificam como deficiências não estão incluídas nesse atendimento especializado. O Brasil possui uma Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI), e com o Decreto n.º 7.611 (BRASIL, 2011) se ampliou a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) incluindo suporte a outros tipos de estudantes, alunos estes com síndromes, transtornos globais do desenvolvimento e alunos com altas habilidades e superdotações.

Segundo Ropoli *et al.* (2010) existem diferenças entre o que é a educação especial e o que é a educação inclusiva. A educação inclusiva proporciona ao aluno com necessidades acesso à escola regular, independentemente de suas limitações físicas, intelectuais ou emocionais. A educação especial trabalha o aluno de forma a garantir o desenvolvimento das potencialidades, englobando diferentes métodos de ensino e conta com o auxílio de professores especializados. Uma não exclui a outra, elas se completam.

O AEE foi uma das inovações trazidas pela PNEEPEI. O AEE, termo usado em âmbito nacional, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas. Segundo o MEC/SEESP (BRASIL, 1994, p. 1), o AEE “identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas”.

Segundo Ropoli *et al.* (2010), o AEE é um recurso de vital importância para a Inclusão Escolar, tem como obrigação complementar a formação acadêmica do estudante, assim possibilitando sua autonomia dentro e fora da sala de aula. O professor do AEE é formado e habilitado para trabalhar com alunos que possuem uma ampla gama de necessidades e esses professores, além de promoverem um aprendizado significativo, promovem um apoio emocional, psicológico e afetivo.

O aluno com necessidades especiais deve se sentir acolhido e inserido de forma natural nesse ambiente escolar, se sentir pertencente às rotinas e métodos de ensino. O objetivo da educação inclusiva é conceder que esse aluno tenha autonomia e liberdade, que assimile o agir com naturalidade, tanto no ambiente escolar quanto fora dele.

Tavares, Santos, Freitas (2016, p. 527) afirmam que “a inclusão de crianças com deficiência no contexto das escolas regulares ainda tem muito a avançar, principalmente no que diz respeito à formação dos professores”. Já para Santos, Mendonça e Oliveira (2015, p. 902), é necessário “mudar o comportamento, atitudes e práticas em relação ao aluno com deficiência na sala de aula, há necessidade de ouvir várias vozes”. Ou seja, ainda há muito o que se fazer no contexto escolar em termos de inclusão, a troca de informações, experiências, colaboram na construção e reconstrução de conhecimentos, criando assim alternativas e práticas para atender ao aluno com especificidade na escola.

O AEE deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família, trabalhar com o professor da sala regular, para garantir pleno acesso e participação dos alunos, atendendo às necessidades específicas de cada aluno da educação especial, e assim estar desempenhando suas articulações com as demais políticas públicas (BRASIL, 2011). Para alcançar esse objetivo, o diálogo com as famílias é essencial e colabora para a percepção de dificuldades e conquista. Se todo aluno com deficiência tiver acesso a um AEE, entendemos que poderá receber ajuda necessária para progredir em seu aprendizado.

A educação especial e sua trajetória

Desde os tempos mais remotos da civilização já encontramos pessoas “diferentes”, que para época não se encaixavam no padrão de normalidade; desse período encontramos poucos relatos. Já na Antiguidade havia uma separação, existia uma postura que aceitava e tolerava as pessoas idosas, doentes e com deficiências, mas em contrapartida tinha aqueles que optavam pela eliminação, o menosprezo, e a destruição imperava. Esse período ficou caracterizado pela não aceitação a pessoa com deficiência, pois existia uma certa ignorância a esse respeito.

Os nômades, por exemplo, eram a maioria das tribos, estes acabavam descartando os que já estavam doentes, os que eram idosos e as pessoas com deficiências; por não conseguirem acompanhar o grupo, eles acabavam morrendo de fome ou sendo devorados por algum animal. Em algumas sociedades era comum a eutanásia de pessoas com deficiência, a igreja no período da Idade Média até condenava essa atitude, mas ao mesmo tempo acreditava que as pessoas com deficiência considerados anormalidades eram possuídos por seres sobrenaturais, poderes estes vindo de demônios, bruxas e outros espíritos maléficos, e tinham que ser exorcizados e curados.

No período do cristianismo, a pessoa com deficiência passou a ser enxergada como “criaturas de Deus”, portanto, não podiam ser abandonadas, uma vez que possuíam alma e passaram a receber abrigos e alimentação, mas somente o básico, não se preocupavam com a educação dessa pessoa. Já nos séculos 17 e 18, as pessoas com deficiência mental eram internadas em orfanatos, prisões e manicômios com os demais excluídos da sociedade, sendo eles doentes mentais, delinquentes, idosos e até mesmo os pobres. Esse período ficou marcada pela história como período da exclusão, aqui as pessoas com deficiências não recebiam nenhuma assistência educacional e nenhum outro serviço assistencial. As pessoas com deficiências mais uma vez passam a ser ignoradas, rejeitadas, exploradas e até mesmo perseguidas.

Com o renascimento, a cultura e valores voltam-se para o homem, ocorre aqui uma mudança, a fase da ignorância e a rejeição perde forças e inicia-se os primeiros balbucios de direitos e deveres das pessoas com deficiências. Foi no século 18 e começo do século 19 que a educação especial teve início, pois a parte daqui que a sociedade começa a admitir a necessidade de prestar ajuda as pessoas com

O atendimento educacional especializado:
um complemento na formação dos alunos da educação especial

deficiências. Inicia-se aqui as instituições voluntárias, a maioria era religiosa, mas não recebiam ajuda do governo, somente a permissão. As pessoas com deficiências continuaram sendo excluídas da sociedade e das famílias, ainda marginalizadas e discriminadas de uma certa forma; a filosofia dessas instituições era de caráter assistencialista e filantrópica, não se preocupando tanto com a questão educativa.

Mesmo com essa segregação e discriminação, foi um avanço para a educação especial; com o desenvolvimento científico e técnico, nesse período, foram criadas instituições para pessoas com deficiências no intuito de encontrar subsídios de tratamento e desenvolvimento científico, assim a educação especial passou a ter métodos de avaliação e tratamento.

Muito se discutiu sobre a educação especial nesse longo período. A partir da década de 1990, as pesquisas em educação especial passam a ter um enfoque de inclusão. A inclusão determina que todos os alunos pertençam ao mesmo contexto escolar, participando assim de todas as atividades, mesmo sendo adaptadas para atender às diferenças individuais. A educação especial passa a fundamentar-se em princípios norteadores. De acordo com MEC/SEESP (BRASIL, 1994), além de seguir os princípios democráticos de igualdade, liberdade e respeito à dignidade, a educação especial é regida por princípios norteadores, dentre eles os mais citados são: princípios da normalização, integração e individualização.

Em 1990, os direitos são afirmados na Declaração Mundial sobre Educação para Todos e são corroborados pelas diversas declarações das Nações Unidas, que se aproxima da Declaração de Igualdade de Oportunidades para as Pessoas com Deficiência, publicada em 1994, e assegura que a educação de pessoas com deficiências seja parte integrante do sistema educativo (UNESCO, 1994).

Com a Declaração de Salamanca em 1994, surge o conceito de educação inclusiva. A ideia de educação inclusiva é incluir alunos com deficiências aos demais, do ponto de vista pedagógico, pois a interação entre todos os alunos colabora para a integração de todos e ajuda em seu desenvolvimento. Sabe-se que há grandes dificuldades por parte das escolas em conseguir integrar alunos com deficiência; a inclusão é uma inovação, muitas escolas ainda estão se reestruturando nesse sentido (UNESCO, 1994).

Princípio fundamental da escola inclusiva é o de que todas as crianças devem aprender juntas, sempre que possível, independentemente de quaisquer dificuldades ou diferenças que elas possam ter. Escolas inclusivas devem reconhecer e responder às necessidades diversas de seus alunos, acomodando ambos os estilos e ritmos de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade à todos através de um currículo apropriado, arranjos organizacionais, estratégias de ensino, uso de recurso e parceria com as comunidades (UNESCO, 1994, p. 5).

Trabalhar numa perspectiva inclusiva envolve primeiramente respeitar os diferentes saberes, é preciso rever paradigmas e quebrar preconceitos, sendo assim requer uma mudança no campo educacional. É preciso ter um olhar diferente para essa situação, ter práticas reflexivas e comprometimento com esses alunos. O que podemos ver são professores que não possuem formação adequada, conse-

quentemente suas técnicas didáticas e metodologias não são apropriadas para o trabalho com alunos com deficiências.

Educação inclusiva provoca mudanças de paradigmas que tenciona a uma educação transformadora em prol de todos, sendo assim alunos que apresentam desempenhos diferentes alcançaram objetivos iguais na sala de aula, objetivos estes voltados para a aprendizagem.

Perspectiva da legislação e fundamentos legais

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n.º 9.394 (BRASIL, 1996), a educação especial é a modalidade de educação escolar oferecida na rede regular de ensino para alunos que possuem deficiências, que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, que requer recursos, estratégias e metodologias educacionais específicas e adaptadas.

Em 1994, a Unesco e o governo espanhol realizaram uma conferência mundial, com o objetivo de impulsionar uma educação para todos, mas que esta fosse garantida pelos Estados e que se tornasse parte integrante do sistema educativo. A conferência contou com mais de trezentos representantes de vinte e cinco organismos internacionais e noventa e dois governos; dessa conferência surgiu a Declaração de Salamanca, um documento composto por princípios, práticas e políticas para as necessidades educacionais especiais.

A partir daí todos os seminários de professores, pesquisadores e pais começaram a discutir além da inserção e integração, um ensino de qualidade, permanência e a responsabilidade da sociedade nesse processo de inclusão, assim como tentar mudar a concepção a respeito da educação de pessoas com deficiência. A Declaração de Salamanca veio ramificar o conceito de inclusão dentro da educação, vemos isso em muitos trechos que mencionam o conceito de inclusão como:

parte do princípio de que todas as diferenças humanas são normais e de que a aprendizagem deve, portanto, ajustar-se às necessidades de cada criança, em vez de cada criança se adaptar aos supostos princípios quanto ao ritmo e à natureza do processo educativo. Uma pedagogia centralizada na criança é positiva para todos os alunos e, conseqüentemente, para toda a sociedade (UNESCO, 1994, p. 4).

Os temas inclusão e integração são abordados e contextualizados em várias legislações: na Constituição de 1988; no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990); na LDB n.º 9.394 (BRASIL, 1996) e na Lei Federal n.º 7.853 (BRASIL, 1989). Na Constituição Federal, especificamente em seu artigo 208, inciso III, determina que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de AEE aos portadores de deficiências, termo este usado na época, preferencialmente na rede regular de ensino.

A Lei Federal n.º 7.853 (BRASIL, 1989) reafirma a oferta obrigatória e gratuita de educação especial em escolas públicas, em seu artigo 8º criminalizou o preconceito referente à discriminação da pessoa

O atendimento educacional especializado:
um complemento na formação dos alunos da educação especial

com deficiência no que se refere ao acesso e permanência na escola. Já no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) confere o direito do deficiente à saúde, educação, profissionalização e proteção no trabalho, não fazendo distinção entre as pessoas. Na LDB n.º 9.394 (BRASIL, 1996), encontramos o processo integração e inclusão garantidos, na rede regular de ensino, pela legislação, quando diz em seus artigos e incisos:

Artigo 58 - Entende-se por educação especial, para efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com necessidades especiais.

§ 1º - Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º - O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º - A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil”.

Artigo 59 - Os sistemas de ensino assegurados aos educandos com necessidades especiais:

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns.

Artigo 60 - parágrafo único: O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo (BRASIL, 1996, on-line).

As leis precisam ser analisadas e interpretadas tendo como base os princípios da Constituição Federal de 1988, seja ela qual for. A Lei n.º 7.853 (BRASIL, 1989) ratifica a Constituição Federal no que se refere à obrigatoriedade de oferta da educação especial nas escolas públicas e caracteriza como crime quando qualquer instituição educacional, sendo privada ou pública, recusar, cancelar, suspender ou postergar, sem justa causa, a inscrição de alunos em qualquer estabelecimento de ensino por motivos dependentes da deficiência que carrega.

A Resolução n.º 2 (BRASIL, 2001) do Conselho Nacional de Educação também publicou diretrizes para a educação especial, prevendo atendimento aos alunos com deficiências em classe comuns do ensino regular durante toda a educação básica. A resolução também assegura às escolas, a criação de classes especiais, desde que atenda às orientações da LDB, e estabelece atendimento em caráter transitório aos alunos que apresentem dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações em seu processo de desenvolvimento, nas classes especiais. A Secretaria de Educação Especial do MEC/SEESP, através do documento Política Nacional de Educação Especial (PNEE) que conduz oficialmente os serviços públicos nessa área, considera a educação especial como sendo:

O atendimento educacional especializado:
um complemento na formação dos alunos da educação especial

um processo que visa a promover o desenvolvimento das potencialidades de pessoas portadoras de deficiências, condutas típicas ou altas habilidades, e que abrange os diferentes níveis e graus do sistema de ensino. Fundamenta-se em referenciais teóricos e práticos compatíveis com as necessidades específicas de seu alunado. O processo deve ser integral, fluindo desde a estimulação essencial até os graus superiores de ensino. Sob esse enfoque sistêmico, a educação especial integra o sistema educacional vigente, identificando-se com sua finalidade, que é a de formar cidadãos conscientes e participativos (BRASIL, 1994, p. 17).

Em 2009, o então Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, Cesar Callegari, assinou a Resolução n.º 4 (BRASIL, 2009) que determina o AEE para alunos com deficiências, transtornos e superdotação no ensino regular. Em seu artigo 2º esclarece sobre a função do AEE, que tem como parte integrante do processo educacional complementar ou suplementar a formação dos alunos com necessidades especiais. Para que isso tudo ocorra é importante que haja recursos de acessibilidade, disponibilização de serviços e estratégias que eliminem barreiras de inclusão e aprendiz e no artigo 4º determina quem são o público-alvo do AEE.

Art. 2º O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 4º Para fins destas Diretrizes, considera-se público-alvo do AEE:

I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade (BRASIL, 2009, on-line).

Em 6 de julho de 2015, foi instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei n.º 13.146, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, que destina assegurar e promover condições de igualdade às pessoas com deficiência bem como direito à educação.

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelec-

tuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (BRASIL, 2015, on-line).

Tanto as legislações quanto a história têm nos mostrado que há um grupo de pessoas que se preocupam em oferecer educação às pessoas com deficiência, apesar de algumas contradições existentes, mas temos muito o que buscar ainda, principalmente alternativas para a educação formal de todas as pessoas, a começar pelo cumprimento das leis vigentes.

A concepção de Vigotski sobre aprendizagem

Lev Semionovich Vigotski (1896-1934) escreveu a sua teoria baseada em uma sociedade socialista, numa Rússia pós-revolucionária. Portanto, toda a sua produção intelectual não pode ser vista como neutra e impensada, ou até mesmo aplicada de forma censurada para solucionar problemas pontuais de uma sociedade capitalista, no caso dos problemas educacionais. Os princípios explicativos e categorias teóricas por ele formulados, estão vinculados e comprometidos no que chamamos de um ideal de homem e de sociedade, sendo assim precisam ser configurados e tomados como referências.

Segundo Zanolla (2012), Vigotski dedicou-se a elaborar uma psicologia científica, voltado para uma nova sociedade e para um novo homem, que superasse as abordagens reducionistas e explicasse de forma dialética e complexo processo do psiquismo humano em formação, uma vez que tinha o materialismo histórico-dialético como seu principal fundamento. Ele enfatiza a circunstância do papel da mediação na relação entre sujeito mediador, objeto do conhecimento e sujeito mediado, como forma de contribuir para o processo ensino-aprendizagem. O desenvolvimento cognitivo do aluno se dá por meio de *relações sociais*, de sua interação com outros indivíduos e com o meio.

Na teoria sociointeracionista as relações entre aprendizagem e desenvolvimento são importantes, pois se o desenvolvimento é promovido pela aprendizagem, a interação entre o meio e o indivíduo é essencial nesse processo. Quando o aluno interioriza as interações com o ambiente ocorre a aprendizagem, e isso se dá de fora para dentro. A teoria sociointeracionista formulada por Vigotski fundamenta diversos estudos voltados para a área da educação. Sendo ela uma teoria voltada para o conhecimento, apresenta uma abordagem dialética, importante contribuição no processo de ensino-aprendizagem, tendo em vista que, “na área da educação, o conceito de mediação leva à expectativa de uma relação de reciprocidade entre o indivíduo e as possibilidades do conhecer, aprender” (ZANOLLA, 2012, p. 6).

A criança nasce com funções psicológicas elementares e com o aprendizado da cultura e as *experiências* adquiridas, essas funções acabam se tornando funções psicológicas superiores. A linguagem é o principal dispositivo de representação simbólica que os seres humanos possuem. A sua função preambular é a comunicação e a compreensão, que está diretamente ligada ao pensamento, permitindo a interação social. Para Vigotski a linguagem está associada à fala, inicialmente o desenvolvimento da linguagem ocorre com a finalidade da comunicação. Um exemplo típico é o choro dos bebês e também

os sons emitidos por animais, em ambos os casos o propósito é de comunicação, mesmo que de forma primitiva e sem elaboração conceitual.

Quando a criança começa a fazer associação da linguagem com o pensamento, essa linguagem começa a ficar mais elaborada, e isso ocorre por meio de processos mentais superiores, que a diferenciam das outras espécies. Por exemplo, quando a criança chama um gato de “gato”, ela o agrupa na categoria dos gatos, que não é um cachorro, nem um rato. Na teoria de Vigotski o significado das palavras é uma concepção, que é um ato do pensamento, logo, o significado pode ser apontado como um fenômeno do pensamento. A relação entre pensamento e linguagem não eclode com a criança. Num primeiro momento do desenvolvimento, a linguagem é sua primeira função, e quando ela se une ao pensamento representa uma parte importante do funcionamento psicológico.

Nascemos num ambiente falante, a língua é externa ao indivíduo, sendo um processo que ocorre de fora para dentro, dessa forma, Vigotski chama de fala socializada, é a fala da criança para os outros e com os outros. Quando o pensamento e fala discursam num processo mental sem a necessidade de externar ou interagir com outras pessoas é quando o discurso interior se inicia, a criança começa a perceber o que acontece em sua volta e internaliza.

É na escola que a criança começa a participar do intercâmbio social, assim dá novos sentidos as palavras, e isso acontece através da intervenção do professor e das interações sociais com os colegas. Vigotski classifica a intervenção pedagógica como essencial na definição do desenvolvimento da criança, a relação de acertos e erros são indicativos dos conhecimentos que precisam ser trabalhados, sua teoria traz uma nova visão para ensino, pois aponta a educação sob um pilar em que o homem é visto como um ser holístico em processo de construção permanente.

Vigotski e a defectologia

Em várias obras de Vigotski, escritos e publicados nos anos de 1924, 1925 e 1927, pôde ser visto seu empenho em discutir o problema da educação de crianças com deficiência. A concepção da deficiência por Vigotski foi constituída com base no que era a defectologia soviética. Segundo Stetsenko e Selau (2018) o termo “defectologia” hoje é um termo desatualizado, não foi criado por Vigotski na época, mas ele o usou bastante, tanto na teoria quanto na prática, em uma ressignificação original. Muitos autores ainda usam esse termo para preservar a autenticidade das noções propostas por Vigotski, autores estes que trabalham com o referencial vigotskiano, e assim poder evitar possíveis erros conceituais.

Para Stetsenko e Selau (2018), a defectologia ajudou Vigotski obter dados que apoiaram suas concepções teóricas gerais, pois essas teorias foram elaboradas com a estrutura da educação especial. Vigotski salienta que a defectologia era considerada uma ciência menor na sociedade e que os problemas referentes à investigação da criança com deficiência eram tidos como quantitativos, sendo assim os métodos psicológicos buscavam uma concepção quantitativa originada do defeito, onde determinavam o

grau de capacidade mental, não se preocupavam e não consideravam a caracterização da origem, muito menos a estrutura interna da personalidade dessa criança.

O AEE

O AEE foi criado com intuito de organizar o ensino especial, tanto que é sustentado por diversos decretos e resoluções. A formação de professores para atuar nesse atendimento requer outra estrutura, estrutura esta voltada para o trabalho com a diversidade de alunos. Todos os alunos têm o direito de se matricular no ensino regular, os alunos que possuem deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, além de estar matriculado no ensino regular tem o direito concomitantemente de frequentar o AEE no contraturno.

A legislação possibilita que as diretrizes de ensino assegurem as práticas de inclusão, enquanto dispositivo vigente, pois compreende o AEE como apoio à inclusão. A PNEPEI, de 2008, enfatiza que

o atendimento educacional especializado identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela (BRASIL, 2008, p. 15).

Os regulamentos legais para participar do AEE são formulados e reformulados com o intuito de garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no ensino regular, assim como garantir a sua frequência no contraturno à escolarização. O Artigo 1º das Diretrizes Operacionais para o AEE, previstas na Resolução n.º 4 (BRASIL, 2009) especifica o público-alvo deste atendimento:

- I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
- II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;
- III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas de conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade (BRASIL, 2009, on-line).

O encaminhamento do aluno com deficiência para o AEE precisa ser feito pelo professor da sala regular, através de um relatório constará uma descrição detalhada de aspectos deste aluno, observados

O atendimento educacional especializado:
um complemento na formação dos alunos da educação especial

pelo próprio professor, tais como: linguagem, desenvolvimento cognitivo/aprendizagem, desenvolvimento psicomotor, sociabilidade/afetividade e meios sociais/família.

O Decreto n.º 7.611 (BRASIL, 2011), em seu artigo 2º, estabelece que o AEE deva estar voltado para a delimitação das barreiras impostas, dentro das escolas de educação básica relacionados à escolarização dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Para que se efetive de fato esse atendimento é necessário que o professor da sala regular, que está em contato direto com os alunos, encaminhe-os por meio do preenchimento de formulários para esse profissional habilitado. É preciso que haja articulação entre o docente da sala de aula e o docente da sala de recursos multifuncional.

Na sala multifuncional o aluno terá à disposição os recursos pedagógicos necessários, as estratégias e orientações devidas, concomitantes aos ensinamentos da sala regular. Essas estratégias para se alcançar bons resultados são evidenciadas na legislação, quando analisamos as atribuições do educador do AEE.

Art. 13. São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V – estabelecer parcerias com as áreas inter setoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares (BRASIL, 2009, on-line).

A legislação apresenta o AEE como um serviço de apoio à inclusão escolar, tendo que considerar as necessidades dos alunos de seu público-alvo, o professor do AEE deve produzir materiais didáticos e pedagógicos adequados e acessíveis para cada necessidade, ajudando os alunos a superarem seus desafios vividos no ensino regular comum e atingir os objetivos propostos no currículo da turma em que o aluno está inserido. A parceria estabelecida entre o profissional do AEE, o professor da sala regular e os demais profissionais da escola se faz fundamental. É de responsabilidade do professor do AEE orientar os demais professores, a família e os funcionários da escola sobre os recursos pedagógi-

cos utilizados e a acessibilidade desse aluno de forma a amplificar suas habilidades, estimulando sua participação e autonomia.

Considerações finais

Apoderando-se como base das concepções de Vigotski, acreditamos que a educação ao se estabilizar realmente, no que se refere a políticas públicas, propiciará mudanças que levem a todos ao rompimento da ideia de que o papel da escola é somente de acolhimento, no sentido de conviver, mas que possibilizem a educação condições para executar a sua função, a de autonomia no tocante ao ensino-aprendizagem.

Compete à escola, por meio do docente, efetivar mediações pedagógicas que favoreçam a desenvolvimento das funções complexas do pensamento de alunos com deficiência, e é nesse processo que a escola se torna a instituição especializada que servirá como apoio no processo de ensino-aprendizagem desse aluno, tendo como responsável todos aqueles que dela fazem parte.

Com esse artigo podemos concluir que o processo no AEE, por toda dificuldade que vem enfrentando, tem sua função dentro do ambiente escolar, no que se refere à inclusão. No entanto, é necessário que a sociedade e os poderes públicos conheçam a importância desse atendimento dentro do ambiente escolar e possam investir nesse serviço educativo especializado, crescendo e ampliando esse profissional e a sala de recurso onde trabalha. Com a fragilidade da saúde pública, as adversidades sociais e de certa forma mentais que a sociedade está passando acaba interferindo na oferta de um ensino de qualidade.

Referências bibliográficas

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Lei n.º 7.853**, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1989.

BRASIL. **Lei n.º 8.069**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1990.

BRASIL, **Ministério da Educação e do Desporto**. Política Nacional de Educação Especial. Brasília, DF: MEC/SEESP, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei n.º 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF: MEC/SEF, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB n.º 2**, de 11 de setembro de 2001. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília, DF, 2001.

O atendimento educacional especializado:
um complemento na formação dos alunos da educação especial

BRASIL. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI). **Inclusão: Revista da educação especial**, v. 4, n. 1, p. 7-17, jan.-jun., 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB n.º 4**, de 05 de outubro de 2009. Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Básica. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=112035> Acesso em: 21 maio 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Decreto n.º 7.611**, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm Acesso em: 23 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei n.º 13.146**, de 06 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm Acesso em: 23 abr. 2021.

ROPOLI, E. A.; MANTOAN, M. T. E.; SANTOS, M. T. C. T.; MACHADO, R. A. **A escola comum inclusiva**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial; [Fortaleza]: Universidade Federal do Ceará, 2010. v. 1. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7103-fasciculo-1-pdf&Itemid=30192 Acesso em: 6 jan. 2021.

SANTOS, R. A.; MENDONÇA, S. R. D.; OLIVEIRA, M. A. C. Universitários cegos: a visão do aluno e a falta de visão do professor. **Revista e-Curriculum**, v. 13, n. 4, p. 888-907, out.-dez. 2015. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/curriculum/article/view/23185> Acesso em: 23 abr. 2021.

STETSENKO, A.; SELAU, B. A defectologia de Vygotsky. **Educação**, v. 41, n. 3, p. 315-324, set.-dez. 2018. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/issue/view/1282> Acesso em: 18 maio 2021.

TAVARES, L. M. F. L.; SANTOS, L. M. M.; FREITAS, M. N. C. A Educação Inclusiva: um Estudo sobre a Formação Docente. **Revista Brasileira. Educação Especial**, v. 22, n. 4, p. 52-542, out.-dez., 2016. <https://doi.org/10.1590/S1413-65382216000400005>

UNESCO. Conferência Mundial de Educação Especial em Salamanca. **Dispõe sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais**, 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf> Acesso em: 23 abr. 2021.

ZANOLLA, S. R. S. O conceito de mediação em Vigotski e Adorno. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, n. 1, p. 5-14, 2012. <https://doi.org/10.1590/S0102-71822012000100002>